

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada – Videira/SC, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009. A ENTREGA e PROTOCOLO dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO", bem como o CREDENCIAMENTO deverão ser feitos conforme segue:

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO:

Recebimento dos envelopes: Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC, até às 09:00 horas do dia 16/03/2022. Início da sessão e do credenciamento: dia 16/03/2022 às 09:15:00 horas.

1.1 - **DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA COMPOR A JUNTA OFICIAL DO INPREVID, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

LOTI	E 01					
Item	Quantidade	Unid.	Preço Estimado	Especificação		
01	50	PERÍCIA	R\$ 1.033,23	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO		
				CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE		
				LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS QUE SE ENCONTRAM EM		
				AUXÍLIO-DOENÇA POR LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI Nº		
				129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, E		
				FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,		
				ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MÚNICÍPIO DE VIDEIRA.		
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA		
				MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01		
				(UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU		
				DE OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO RESPECTIVO		
				LAUDO CIRCUNSTANCIADO.		
				O LAUDO CIRCUNSTANCIADO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES		
				INFORMAÇÕES:		
				I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;		
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;		
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;		
				IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO		
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO, ESTADO		
				CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE,		
				ENDEREÇO, MATRICULA FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE		
				LOTAÇÃO;		
				VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		
				SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -		
				INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26		
				VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,		
				DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM		

End. Eletrônico: administrativo@inprevid.sc.gov.br - Fone: (49) 3566-6415 CNPJ: 05.002.371/0001-26 - CEP: 89.562-034



		,		
				VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDOR; PROCESSO DE READAPTAÇÃO, PROCESSO DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE: A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS; B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE _/ _/ A _/ _/ ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ; ;
02	40	PERÍCIA	R\$ 1.033,23	PERĪCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ TERMOS DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002 AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;



			1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
				XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;
				ZII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-
				PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM EPÍGRAFE E
				DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:
				A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO, ÀS SUAS
				ATIVIDADES FUNCIONAIS;
				B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,
				EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A
				PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL. PORÉM NÃO ESTÁ
				ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE
				ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO
				É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE
				EM SERVIÇO;
				C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,
				EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA
				APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDA NA
				LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS
1				GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;
				D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,
1				EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA
				APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA
				INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL;
				E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,
				EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA
				APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA
				INCAPACIDADE FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM
03	10	PERÍCIA	R\$ 507,41	SERVIÇO. PERICIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO
03	10	FERICIA	K\$ 507,41	CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO
				DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA
				MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU
				DE QUALQUER ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.
				O LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO,
				CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO
				CIRCUNSTANCIADO;
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO
1		1	i .	TV. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO,
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS,
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS -
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE // , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII,
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO NORMATIVA SRF № 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO № 3000 DE 26/03/1999. B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA OUE ISENTA DA
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE // , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO N° 3000 DE 26/03/1999.



				DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.
04	10	PERÍCIA	R\$ 507,41	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO
				CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
				PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
				VIGENTE.
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA
				MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01 MÉDICO DE QUALQUER
				ESPECIALIDADES OU CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O
				RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO,
				CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
				I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;
				IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME,
				SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO,
				IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
				SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
				INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26
				VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,
				DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM
				VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;
				IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS,
				EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;
				X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS -
				CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;
				XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-
				PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E
				DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:
				A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A
				PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO,
				PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2002.
				B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO,
				PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2002.
05	10	PERÍCIA	R\$ 1.629,66	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE
00	10		110 110 2 > ,00	TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O INPREVID, REFERENTE AS
				AÇÕES DE CONCESSÃO/ REVISÃO DE CONCESSÃO DE
				APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ESPECIAIS
				O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS QUESITOS
				JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM DOCUMENTO
				DIGITALIZADO À UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM
				FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.
				PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A
				MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO
				01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA
		,		OFICIAL DO INPREVID.
06	120	PERÍCIA	R\$ 507,41	ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE
				APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CADASTRADOS JUNTO AO
				COMPREV, RATIFICANDO OU NÃO OS DOCUMENTOS CADASTRADOS NO REFERIDO SISTEMA.
				PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ
				NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA
				JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.
07	4	EXAME	R\$ 883,23	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES
				EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL)
				PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:
				OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA
				OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS DE OUTRAS ESPECIALIDADES
				OU CLÍNICOS GERAIS, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE
				DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO,
				OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
			1	



NOME COMPLETO; NÚMERO DO CPF; CARGO; ENDEREÇO COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO; DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA -ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS. O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO; O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS. OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO). EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFICIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE. AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE. A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA. CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA



				DADA DOCCIVEIS CONCLILTAS DO DEDADTAMENTO DE CESTÃO DE
1				PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA CONTRATANTE.
				DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR
				APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA
				ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS
				EXAMES PELÁ JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.
08	10	PERÍCIA	R\$ 324,08	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES
				MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº
				9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:
				PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ
				SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.
				DAS PERÍCIAS:
				A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A
				REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO
				SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR
				CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO
				NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS
				AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.
				A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O
				SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA
				PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O
				SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA
				APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO
				ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO
				TERMINO DO AFASTAMENTO.
				QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A
				CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA
				PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO
				DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER
				UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO.
				A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO
				MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.
09	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES
0,	10	LEME	110 0 10,10	MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº
				9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:
				PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ
				SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA,
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS:
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS:
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ
				TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO



				DE ADARTAGÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ DASSAR DOS DOS
				READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS
				MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO,
				QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO,
				DEVERÁ SER ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE
				ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS.
				A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER
				PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO
				MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.
10	02	EXAME	R\$ 324,08	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA
				TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES
				MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.
				O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER REALIZADOS PELA
				JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS
				DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (ÚM) MÉDICO DO
				TRABALHO.
				O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ
				SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS
				PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES
				CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ
				POR IGUAL PERÍODO.
				PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE
				APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA
				AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO
				ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30
				(TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA
				GOZADA.
				, DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12, INTEGRANTE
				DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648 16	DA LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMÍLIA
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR,
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013)
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES:
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL:
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL:
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO № 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA,
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA.
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA.

OBS.01.: A proponente vencedora deverá observar que a Junta Médica Oficial do INPREVID não poderá ser formada pelos mesmos profissionais que compõem a Junta Médica Oficial do Município de Videira.

OBS.02.: A Junta Médica Oficial do INPREVID será formada pelos profissionais apresentados pela proponente vencedora.



- 1.2 A proponente vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.
- 1.3 A proponente vencedora deverá manter arquivo permanente e próprio, com um prontuário atualizado de cada servidor inativo e ativo do INPREVID, onde irá descrever o estado clínico individualmente, para possíveis consultas da Autarquia Municipal Contratante.
- 1.4 A proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento das Perícias em dias úteis e em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.
- 1.5 Os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizados mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada. E, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data das perícias pré-agendados deverá comunicar imediatamente o INPREVID e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.
- 1.6 Quando houver contestação de laudos, perícias médicas ou de exames por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia Municipal.
- 1.7 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, bem como materiais, deslocamentos, alimentação e hospedagem correrão por conta da proponente vencedora.
- 1.8 A proponente vencedora poderá ter sede em qualquer município do Estado de Santa Catarina, no entanto deverá realizar os atendimentos dentro do perímetro Urbano do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 1.8.1- O estabelecimento mencionado, deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador para pessoas com necessidades especiais, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.
- 1.8.2 Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover.
- 1.9 A proponente vencedora deverá ter disponibilidade diária de agenda de atendimento e respeitar os horários pré-estabelecidos acordados com a contratante.
- 1.10 Todos os serviços a serem prestados pela empresa prestadora de serviço deverão ser previamente autorizados por servidor designado pelo INPREVID.
- 1.11 O INPREVID poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores.
- 1.12 Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.
- 1.13 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



- 1.14 Para os itens 1 e 2, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades.
- 1.15 Para os itens 3 e 4, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado pelo 01 (um) médico de qualquer especialidades ou clínico geral.
- 1.16 Para o item 5, o INPREVID encaminhará a empresa contratada em tempo hábil, o laudo médico pericial judicial, para que se proceda a manifestação pelo médico do Trabalho, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID. Por se tratar de processos judiciais, os prazos devem ser rigorosamente seguidos.
- 1.17 Para o item 6, o INPREVID disponibilizará uma senha de acesso ao sistema COMPREV, no qual o médico do trabalho deverá analisar os laudos periciais e a documentação existentes neste sistema, por ocasião de concessão de aposentadoria por invalidez, validando ou não, o laudo existente.
- 1.18 **Para o item 7,** a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) ou Exame Demissional, para servidores Efetivos. Após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais.
- 1.19 Para os itens 8, 9 e 10, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por no mínimo 02 (dois) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais.
- 1.19.1 A pasta da perícia será encaminhada, pelo INPREVID, com 03 (três) dias úteis de antecedência. A empresa contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado.
 - 1.19.2 Ficando expressamente proibido:
 - a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;
 - b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.
- 1.20 Para o item 11, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 02 (dois) médicos integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID.
- 1.21 A proponente vencedora deverá seguir a legislação abaixo mencionada:
- a) Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo condições mínimas de segurança e higiene;
- **b)** Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, completa a lei n. 6514, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
 - c) Legislações RDC ANVISA nº 306/2004 e CONAMA 358;
- d) Lei Complementar n. 023/2002 MANTÉM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA INPREVID;
 - e) Lei Complementar n. 129/12 e suas alterações Estatuto dos Servidores Municipais;



f) Instrução Normativa n. 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

1.21.1 - Caso, haja alguma modificação legislativa, a proponente vencedora deverá seguir as novas especificações legais.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.2 Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III do referido diploma legal, conforme Termo de Deliberação anexo ao Processo Administrativo nº 03/2022.
- 2.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:
 - 2.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 2.3.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.3.3 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;
- 2.3.4 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.3.5 Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.
- <u>2.3.6.1 Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem "2.3.6", enquanto perdurarem as causas da penalidade.</u>
- 2.3.7 Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.
- 2.4 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 2.5 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- 2.6 DA PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.



- 2.6.1 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os beneficios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2 A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:
- 2.6.2.1- <u>Sociedade Empresária</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;
- 2.6.2.2 <u>Sociedade Simples</u>: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, <u>ou</u>;
- 2.6.2.3 <u>Microempreendedor Individual</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- 2.6.2.4 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm).
- 2.6.3 Os documentos exigidos nos subitens 2.6.2.1, 2.6.2.2, 2.6.2.3 e 2.6.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.
- 2.6.4 Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.
- 2.6.4.1 Caso a licitante participe com "proposta fixa", ou seja, caso a licitante não se faça presente na sessão do presente certame, **deverá apresentar os documentos dentro do ENVELOPE PROPOSTA**.
- 2.6.5 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos beneficios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar ao Pregoeiro (a) documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.



- b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 3.3 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO II).
- 3.3.1 Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

- 3.4 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.
- 3.4.1 Caso a licitante participe com "proposta fixa", ou seja, caso a licitante não se faça presente na sessão do presente certame, os documentos para fins de comprovação dos beneficios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE PROPOSTA.
- 3.5 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.
- 3.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 3.6.1 Será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa nos casos em que as empresas participantes apresentem propostas para itens diferentes.
- 3.7 Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.
- 3.8 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 3.9 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão, ultrapassado o prazo, estará encerrado o credenciamento.
- 3.10 Todos os documentos referentes a COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos.



4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira até o horário estabelecido neste edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social da proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID **ENVELOPE Nº 01** PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - INPREVID **PROPOSTA** PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) **CNPJ:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID **ENVELOPE Nº 02** PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - INPREVID DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) **CNPJ**:

5 – DA PROPOSTA

- 5.1 O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, CONFORME FORMULÁRIO DO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -INPREVID, devendo constar as seguintes informações, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
 - a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, materiais, fretes, entrega, carga e descarga; Obs 1
 - c) O nome comercial (marca) dos itens ofertados, quando necessário;
 - d) Assinatura do representante legal da empresa; Obs²
- e) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
 - f) O prazo da prestação dos serviços de acordo com item 12 do presente Edital;

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO DO PRESENTE CERTAME, OS DOCUMENTOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA.

5.1.2 - Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo V.



- 5.1.2.1 Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.
- OBS.: A não apresentação do documento mencionado no item 5.1.2 não será motivo de desclassificação da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) permitir que o representante da empresa preenche o referido documento no momento do certame.

Obs.

- 1 Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 2 As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Videira, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.
- 5.2 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.3 Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 – Habilitação Jurídica:

- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
 - 6.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 6.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta quando não representada, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.



6.2.5 – <u>Declaração Conjunta</u>, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 e artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III).

6.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.3.2 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- 6.3.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- 6.3.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da licitante, válida;
- 6.3.5 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, válida;
- 6.3.6 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, válida.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida.

*Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas duas certidões no modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", uma pelo Sistema SAJ e outra pelo Sistema Eproc, sob pena de inabilitação.

6.5 - Qualificação Técnica:

- 6.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços similares pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.
 - 6.5.2- Inscrição no CRM/SC.
- 6.5.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais com graduação em Medicina, sendo 01 (um) habilitado em medicina do trabalho e outros 02 (dois) habilitados em clínica geral ou outra especialidade, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC, para os 03 (três) médicos;
 - b) Título de especialização em Medicina do Trabalho, para o médico do trabalho;
- c) Documento que comprove regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

6.6 – Os documentos exigidos nos itens 6.3.2 ao 6.3.6 e 6.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Videira, *em vigor*, contendo



todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.

- 6.7 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 6.8 Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 6.9 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- 6.10 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do mesmo.
- 6.11 Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.26.7 e seguintes do presente Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pelo(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03.
- 7.2 Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04.
- 7.3 Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 7.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 7.6 A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6.1 Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços



simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

- 7.6.2 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.7 Verificada a conformidade, o(a) Pregoeiro(a) classificará preliminarmente o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.
- 7.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.8.1 Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances <u>representantes</u> <u>credenciados PRESENTES</u>, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.
- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 7.10 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 7.11 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de valor.
- 7.12 'E vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.13 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 7.14 Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o maior desconto, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 7.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, conforme consta nos autos do processo.
- 7.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.



- 7.18 Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.19 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.22 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou a desclassificação, conforme dispõe o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.23 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 06 deste Edital.
- 7.24 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 7.25 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.26 O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, smartphones, entre outros), a qual deverá ser realizada na mesma sala em que ocorre o certame.
- 7.27 Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de equipamentos eletrônicos (celulares, tablets, smartphones, entre outros) e cópias de documentos ilegíveis, em nenhuma das fases do certame.

OBS. 01: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO FAZER USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS (CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES, ENTRE OUTROS) DURANTE A SESSÃO DO CERTAME, SALVO COM PERMISSÃO DO(A) PREGOEIRO(A) OU DA EQUIPE DE APOIO.



OBS. 02: DEVERÁ SER MANTIDA A ORDEM E A SEGURANÇA DOS TRABALHOS DURANTE A SESSÃO DO CERTAME, PODENDO O(A) PREGOEIRO(A) REQUISITAR A FORÇA POLICIAL, QUANDO NECESSÁRIO.

7.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA OS MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

- 7.28.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.28.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
 - 7.28.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28.5 O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.28.6 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.28.7 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.28.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



- 7.28.7.2 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.28.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.28.8 A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 2.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, <u>não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame</u>, no horário das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).
- 9.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.
- 9.3 Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: <u>licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br</u>.
- 9.6 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do e-mail: <u>licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br</u>, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 — Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

etronico: <u>administrativo@inprevid.sc.gov.br</u> - Fone: (49) 3566 CNPJ: 05.002.371/0001-26 – CEP: 89.562-034



- 10.2 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Presidente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 – DA ATA DE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.3 Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços para assinatura será encaminhada de forma eletrônica, sendo enviada no endereço eletrônico indicado no Anexo IV Dados da empresa.
- 11.5 A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil do representante legal da empresa.
- 11.6 Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 11.7 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.



- 11.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.9 A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Videira.
- 11.10 Os itens deverão ser entregues mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.2 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 12.3 A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 12.4 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 12.5 O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
 - 12.5.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 12.6 O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 12.7 Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.
- 12.9 O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da Ata de Registro de Preços.
- Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.



13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal deverá ser de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 13.1.1 A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
- 13.1.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelos fiscais de contrato na nota fiscal apresentada.
- 13.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 13.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª da Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.
- 13.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a quantidade dos serviços prestados, para conferência.
- 13.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/000126.
- 13.4 De acordo com o \(\)6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.



- 13.5 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.
- 13.6 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 15.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 15.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
 - c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
 - d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.
- 15.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.8 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 15.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 16.1 − A proponente vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 16.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 16.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

17 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 17.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - **a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 17.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
 - 18.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 18.1.2 Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 18.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 18.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;
- 18.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.1.6 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 18.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 18.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:
- a) <u>Fiscal de Contrato:</u> RAFAEL LONTRA BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: <u>previdencia@inprevid.sc.gov.br</u>.
- 19.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1 A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 6.3 do Edital.
 - 20.1.1 Até a decisão final do INPREVID, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a



proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

21 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o INPREVID e a proponente vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

22 – DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 22.1 As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.
- 22.2 Todos os documentos referentes à COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 22.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 22.4 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.5 Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo seu Presidente.
- 22.6 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao seu Presidente para adjudicação e homologação.
- 22.7 O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 22.9 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3566-9053, no mesmo horário.
- 22.10 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;



Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelos da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo V – Dados da empresa;

Anexo VI – Formulário Proposta;

Anexo VII – Ata de Registro de Preços.

22.11 - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.12 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.videira.sc.gov.br.

23 – DO FORO

23.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira/SC, 25 de Fevereiro de 2022.

VILSO VANZ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID Presidente

> Joiceane Savian Procuradora OAB/SC Nº 28944



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO

										~ ()
Através	do)	presente,		credenc	iamos		o(a))	Sr(a)
					, por	tador	da Cé	dula de	Iden	ntidade nº
			_ e	ins	crito(a)	no		CPF	so	b nº
			, a par	ticipar	da licitaç	ção ins	taura	da pelo	Mun	icípio de
Videira, na modalida	ide Pre	egão nº 0	2/2022 - 1	NPRE	EVID, na	qualida	ade d	e REPR	ESE	NTANTE
LEGAL, outorgand	lo-lhe	plenos	poderes	para	pronunc	iar-se	em	nome	da	empresa
					,			CNPJ		nº
		, ben	n como fo	rmular	proposta	s e pra	aticar	todos o	os dei	mais atos
inerentes ao certame.										
		:	,, de	·			_ de	2022.		
Nome com	oleto e	assinatu	ıra do(s) r	enrese	entante(s)	legal (is) da	empre	sa	-
1,0me com			(firma re	_		8(- 3P-C		



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID **REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

, CNPJ n°
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
(razão social da Empresa), sediada na(endereço completo), declara
OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPI com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.
,, de de 2022.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

, CNPJ nº
(razão social da Empresa)
, sediada na
(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que nãoefetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira.
DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal n° 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal n° 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (<i>Art. 245 Ao servidor é proibido:[] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;</i>).
, dede 2022.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº . do CPF nº .
portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no anocalendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
() MICROEMPRESA, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
, de de 2022.
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail da empresa:	
	DADOS BANCÁRIOS
Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta Corrente da Licitante:	
DADOS DO DESDONSÁVEL DI	ELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO RESPONSAVEL FI	<u>ELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE FREÇOS</u>
Nome Completo:	
Cargo ou Função:	
E-mail: E-mail para envio da Ata de Registro de Preços e demais atos:	
Telefone/Celular:	



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO PROPOSTA

LOTE		T7 * *		T3 +04 ~	*** 1	*7 *
Item	Quantida de	Unid.	Preço Estimado	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50	PERÍCIA	R\$ 1.033,23	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	Cilitario	10111
0.2			110 11000,20	CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA		
				CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS		
				QUE SE ENCONTRAM EM AUXÍLIO-DOENÇA POR		
				LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI Nº 129/12 -		
				ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA,		
				E FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO		
				PÚBLICA, ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO		
				MUNICÍPIO DE VIDEIRA.		
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS		
				PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03		
				(TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO		
				TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE		
				OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO		
				RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.		
			1	O LAUDO CIRCUNSTANCIADO DEVERÁ CONTENDO AS		
			1	SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;		
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;		
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO:		
				IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO		
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO,		
				ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE		
				NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA		
				FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO;		
				VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE		
				PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO		
				MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ:		
				05.002.371/0001-26		
				VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA		
				OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N.		
				CRM		
				VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX.		
				RELATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO		
				SERVIDOR; PROCESSO DE READAPTAÇÃO, PROCESSO		
				DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS;		
				IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS		
				APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;		
				XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE		
				DOENCAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;		
				XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A		
				AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO		
			1	SERVIDOR EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA		
			1	DESCRITOS, CONCLUI-SE:		
				A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS		
			1	ATIVIDADES FUNCIONAIS;		
				B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA		
			1	TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE		
				/ / A /_ /;		
				C) () PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE		
				READAPTAÇÃO FUNCIONAL, OBSERVADAS AS		
				DISPOSIÇÕES DO ART.70 DA LEI COMPLEMENTAR		
				MUNICIPAL 129/2012, PODENDO O SERVIDOR REALIZAR		



				AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ITEM X DESTE LAUDO;	
				D) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDA NA	
				LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS	
				DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS,	
				NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É	
				DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;	
				E) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO	
				MUNICIPAL COMO DENTRE ÁQUELAS DOENÇAS	
				GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;	
				F) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA	
				PROFISSIONAL.	
				DEVERÁ AINDA, CONSTAR NO LAUDO	
				CIRCUNSTANCIADO, A DECLARAÇÃO DE	
				INCAPACIDADE DEFINITIVA, EM ATENDIMENTO À INSTRUCÃO NORMATIVA N. TRIBUNAL DE CONTAS DE	
				SC Nº 11/2011.	
02	40	PERÍCIA	R\$ 1.033,23	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	
02	40	Little	140 1.000,20	CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA	
				CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS	
				APOSENTADOS POR INVALIDEZ TERMOS DO ART. 32	
				DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002	
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS	
				PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03	
				(TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO	
				TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE	
				OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O	
				RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.	
				O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;	
1				DIGITADO, CONTENDO AS SEGÜINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGÜINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGÜINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG,	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO,	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGÜINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGÜINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N.	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS	
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO	



				B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDA NA	
				LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS	
				DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS,	
				NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É	
				DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;	
				C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO	
				MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS	
				GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;	
				D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR	
				INVALIDEZ, EM CARATER INTEGRAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA	
				PROFISSIONAL:	
				E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR	
1				INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM	
				VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO	
				ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE	
				FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.	
03	10	PERÍCIA	R\$ 507,41	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	
				CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO	
				DE RETENÇÃO DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO	
				VIGENTE.	
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS	
				PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01	
				MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU DE QUALQUER	
				ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO	
				LAUDO CIRCUNSTANCIADO.	
				O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	
				I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;	
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;	
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;	
				IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)	
				APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CÍVIL, CPF, RG,	
				PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO,	
				MATRICULA;	
				VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUȚO DE	
				PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	
				MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ:	
				05.002.371/0001-26	
				VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA	
				OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
				VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;	
				IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS	
				APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;	
				X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
				XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE	
				DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;	
				XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A	
				AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO	
				SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS	
				DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:	
				A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA	
				DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE _/_/, CONFORME INSTRUCÃO NORMA TIVA SPE Nº 15 DE	
				CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE	
1				06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.	
				1 / 1 / 1 / 1 / 2 / 7	



				B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE		
				ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE		
				//, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA		
				SRF N° 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO		
0.4	10	PERÍCIA	De 507 41	Nº 3000 DE 26/03/1999. PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO		
04	10	PERICIA	R\$ 507,41	CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE		
				DEPENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS		
				TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
				AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS		
				PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01		
				MÉDICO DE QUALQUER ESPECIALIDADES OU CLÍNICO		
				GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO		
				CIRCUNSTANCIADO.		
				O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER		
				DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:		
				I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;		
				II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;		
				III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;		
				IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO		
				V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)		
				APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG,		
				PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO,		
				MATRICULA;		
				VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE		
				PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO		
				MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ:		
				05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA		
				OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N.		
				CRM		
				VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;		
				IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS		
				APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;		
				X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;		
				XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE		
				DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;		
				XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A		
				AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO		
				SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS		
				DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:		
				A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM		
				VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM		
				VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI		
				COMPLEMENTAR Nº 023/2002.		
				B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO		
				EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO		
				ITEM VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2002.		
05	10	PERÍCIA	R\$ 1.629,66	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO		
0.5	10	LINICIA	1.027,00	ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O		
				INPREVID, REFERENTE AS AÇÕES DE CONCESSÃO/		
				REVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR		
				INVALIDEZ OU ESPECIAIS		
				O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS		
				QUESITOS JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO		
				JUDICIAL. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER		
				APRESENTADA EM DOCUMENTO DIGITALIZADO À		
				UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM		
				FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.		
				PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM		
		[COMO A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS		
		[JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO		
		[TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL		
0.0	120	DEDÍCIA	De 507 41	DO INPREVID.		
06	120	PERÍCIA	R\$ 507,41	ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		
1 1						
				CADASTRADOS JUNTO AO COMPREV, RATIFICANDO		



	ı		ı	I	1	
				OU NÃO OS DOCUMENTOS CADASTRADOS NO		
				REFERIDO SISTEMA.		
				PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO		
				TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL		
				DO INPREVID.		
07	4	EXAME	R\$ 883,23	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA		
				SERVIDORES EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO		
				FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEÍ		
				COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS		
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:		
				OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA		
				MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS		
				DE OUTRAS ESPECIALIDADES OU CLÍNICOS GERAIS.		
				ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER		
				DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO,		
				OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:		
				NOME COMPLETO;		
				NÚMERO DO CPF;		
				CARGO;		
				ENDEREÇO COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO;		
				DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO		
				INTERESSADO;		
				DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE		
				PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO		
				INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID;		
				PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO		
				PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA;		
				NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE		
				MEDICINA - CRM/SC;		
				ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS.		
				O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM		
				ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM		
				SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER		
				CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT		
				DESTE ARTIGO; O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO		
				PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO		
				PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA		
				AVALIAÇÃO;		
				ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER		
				CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE		
				DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO,		
				CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES		
				ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA		
				MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA		
				PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF);		
				HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E		
				REVISÃO DE SISTEMAS.		
				OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE		
				NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA		
				ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES		
				COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS		
				EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA		
				JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO).		
				EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ		
				PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O		
				PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER		
				JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA O CANDIDATO		
				CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE)		
				DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFICIO COM O		
				RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO		
	L	1	l	RESCETTION DIT ITALI TIDITO, SE O CARDIDATO	l	



	т	1	T	T	,	
				APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO		
				ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR		
				NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA		
1				ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO.		
				O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A		
				CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL,		
				ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO		
				FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO		
				PRÓPRIO RECORRENTE.		
				AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE		
				SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER		
				EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO		
				PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.		
				A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA		
				CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS		
				APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA		
				NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES		
				E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE.		
				A REAVALIAÇÃO DÁ CONCLUSÃO MÉDICA, QUE		
1				PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ		
				ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO,		
1				CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO		
				MÉDICA.		
1				CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ		
				FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO		
				DE SUA CONFIANÇA.		
				A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O		
				LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO		
				(ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) ASSINADOS		
				PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.		
				A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O		
				PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA		
				EMPRESA CONTRATADA PARA POSSÍVEIS CONSULTAS		
				DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA		
				CONTRATANTE. DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O		
				SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU		
				A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER		
				SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA		
				JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.		
08	10	PERÍCIA	R\$ 324,08	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA		
30	10	LIGUA	110 021,00	SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 -		
				ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA,		
1				SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO		
1				DE 2011:		
				PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA)		
				DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA		
				FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR		
				02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO		
			1	NO MINIMA OF ARAMETRICO DO ED ADALHO	i	
				NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.		
				DAS PERÍCIAS:		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO		
				DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O		



				TERMINO DO AFASTAMENTO.	
		1		QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O	
				TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O	
				SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA	
				NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO	
				BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ	
				RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO	
				TÉRMINO DO BENEFÍCIO.	
				A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER	
				PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA	
				PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.	
09	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA	
				SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 -	
				ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA,	
				SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO	
				DE 2011:	
				PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA)	
				DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA	
				FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR	
		1		02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO	
		1		NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:	
		1		DAS PERÍCIAS:	
		1		A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM	
		1		CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE	
		1		NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES	
				INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR	
		1		CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO	
				SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA	
				QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.	
		1		A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE	
				SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO	
				TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO	
				QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR	
				DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A	
				DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O	
				SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO	
				TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO	
				MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO	
				TERMINO DO AFASTAMENTO.	
				QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O	
				TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO	
		1		20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO.	
		1		NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER	
		1		UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO	
		1		DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE OUE O SERVIDOR	
				AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES	
		1		DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO)	
		1		CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 À ART.81 DA	
		1		READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR	
		1		POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA	
				FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE	
				REFIRA A REMANEJAMENTO, DEVERÁ SER	
		1		ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE	
		1		ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS.	
		1		A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER	
				PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA	
				PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.	
10	02	EXAME	R\$ 324,08	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA	
1				LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES	
		1		PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS,	
		1		PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS	
				SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.	
1				O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER	
1				REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL	
1				COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA	
		1		MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO	
		<u> </u>		TRABALHO.	



				O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO. PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. , DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.		
11	10	PERÍCIA	R\$ 648,16	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA. A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR		
				DOENTE. Valor total do Lote R\$:		
				valor total do Lote Ry.		
		Proposta:	60 (sessent	ra) dias. Prazo de entrega: _	di	as

		ENCAMINHADOS PELO CONTENDO TODOS OS I PARA A REALIZAÇÃO D ALGUM DOCUMENTO N PERÍCIA. A CONTRATADA NÃO I	LAUDO PERICIAL SERÃO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DA MESMA, CASO FALTE JÃO PODERÁ SER REALIZADA A PODERÁ FORNECER CÓPIA DO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR	
		Valor total do Lo	ne K\$:	
Validade da Data:/	Proposta: 60 (sessenta) dias.	Prazo de entrega:	dias
		Assinatura Represen	ntante Legal	



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022

Pregão Presencial nº/2022 - INPREVID Processo licitatório nº /2022 - INPREVID
Processo licitatorio n°/2022 - INPREVID
Aosdias do mês de de 2022, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada - Videira/SC, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. VILSO VANZ no uso de suas atribuições, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência resolve registrar o(s) preço(s) da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022 - INPREVID - Registro de Preços, homologado em data de de de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA COMPOR A JUNTA OFICIAL DO INPREVID, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID.
CLÁUSULA 2ª – DO FORNECEDOR, ITENS E PREÇOS 2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: e-mail:
Representante:

LOT	E 01				
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50	PERÍCIA	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS QUE SE ENCONTRAM EM AUXÍLIO-DOENÇA POR LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI № 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, E FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO, II. DÁTA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,		



			DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
			VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX. RELATÓRIO DAS	
			ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDOR; PROCESSO DE	
			READAPTAÇÃO, PROCESSO DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS;	
			IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS:	
			X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
			XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENCAS -	
			CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;	
			XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO	
			MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR EM EPÍGRAFE E	
			DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:	
			A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS ATIVIDADES	
			FUNCIONAIS;	
			B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE	
			SAÚDE PELO PERÍODO DE _/_/_ A/; C) () PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE READAPTAÇÃO	
			FUNCIONAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART.70 DA LEI	
			COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129/2012, PODENDO O SERVIDOR	
			REALIZAR AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ITEM X DESTE LAUDO;	
			D) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A	
			PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO	
			PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ	
			ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE	
			ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS,	
			NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVICO;	
			E) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA	
			APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA	
			INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDA NA	
			LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE AQUELAS DOENÇAS	
			GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;	
			F) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÂTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA	
			APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA	
			INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÈSTIA PROFISSIONAL.	
			DEVERÁ AINDA, CONSTAR NO LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A	
			DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA, EM	
			ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TRIBUNAL DE	
			CONTAS DE SC Nº 11/2011.	
02	40	PERÍCIA	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	
			CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE	
			LABORATIVA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ	
			TERMOS DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO,	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 1. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDERECO, MATRICULA;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPI: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPI: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS -	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO OV. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPI: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N, CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPI: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO	



			A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO, ÀS SUAS	
			ATIVIDADES FUNCIONAIS;	
			B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A	
			PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO	
			PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ	
			ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE	
			ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS,	
			NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE	
			ACIDENTE EM SERVIÇO; C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA	
			APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA	
			INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDA NA	
			LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE AQUELAS DOENÇAS	
			GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;	
			D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA	
			INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA	
			PROFISSIONAL;	
			E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,	
			EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA	
			APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA	
			INCAPACIDADE FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.	
03	10	PERÍCIA	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	
			CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE	
			RETENÇÃO DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	
			AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA	
			MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU DE QUALQUER ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O	
			RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.	
			O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO,	
			CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO	
			LAUDO CIRCUNSTANCIADO;	
			II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDICÃO DO LAUDO;	
			IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
			V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME,	
			SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE	
			NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;	
			VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA	
			- INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26	
			VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,	
			DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
			VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;	
			IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS,	
			EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
			XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS -	
			CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;	
			XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO	
			MEDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM	
			EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI- SE PELO:	
			A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA	
			RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE/, CONFORME	
			INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39,	
			XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.	
			B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA	
			RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE/, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39,	
			XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.	
04	10	PERÍCIA	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO	
			CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	
			PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO	
			VIGENTE. AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA	
			MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01 MÉDICO DE QUALQUER	
			ESPECIALIDADES OU CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O	
			RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.	
			O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO,	
			CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	
		<u> </u>	I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;	



			II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;	
			III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;	
			IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
			V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME,	
			SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDERECO, MATRICULA:	
			VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
			SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA	
			- INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26	
			VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,	
			DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM	
			VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;	
			IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS,	
			EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;	
			X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;	
			XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRICÃO:	
			XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO	
			MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM	
			EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-	
			SE PELO:	
			A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A	
			PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE	
			LAUDO, PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI COMPLEMENTAR N°	
			023/2002.	
			B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA	
			A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE	
		1	LAUDO, PARA FINS DO ART. 9°, "C", DA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2002.	
05	10	PERÍCIA	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE	
0.3	10	TERICIA	TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O INPREVID, REFERENTE AS	
			AÇÕES DE CONCESSÃO/ REVISÃO DE CONCESSÃO DE	
			APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ESPECIAIS	
			O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS QUESITOS	
			JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL. TAL	
			MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM DOCUMENTO	
			DIGITALIZADO À UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM	
			FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.	
			PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A	
			MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA	
			JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.	
06	120	PERÍCIA	ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS	
			DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CADASTRADOS JUNTO AO	
			COMPREV, RATIFICANDO OU NÃO OS DOCUMENTOS	
			CADASTRADOS NO REFERIDO SISTEMA.	
			PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ	
			NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA	
07	4	EVAME	JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.	
07	4	EXAME	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL)	
		1	PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS	
			SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:	
		1	OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA	
		1	OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM)	
		1	MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS DE OUTRAS	
			ESPECIALIDADES OU CLÍNICOS GERAIS, ONDE EXPEDIRA O	
			LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU	
			DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	
			NOME COMPLETO;	
			NÚMERO DO CPF;	
			CARGO;	
		1	ENDEREÇO COMPLETO;	
1			DATA DE NASCIMENTO;	
i			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO;	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID;	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO;	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA;	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO;	
			DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE	



			LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE	
			INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO	
			INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO;	
			O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL	
			APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:	
			ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A	
			FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU	
			DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS	
			SEGUINTES ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL	
			(QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA	
			PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU	
			HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS.	
			OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA	
			RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO,	
			FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES	
			COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES	
			COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL	
			É DA CUSTA DO CANDIDATO).	
			EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO	
			MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA	
			CLARA O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO	
			DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15	
			(QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFICIO COM O	
			RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR	
			RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O	
			MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER	
			MÉDICO.	
			O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO	
			DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM	
			QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO	
			RECORRENTE.	
			AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO	
			ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A	
			JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO)	
			DIAS.	
			A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO	
			ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES	
			E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE.	
			A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ	
			MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO	
			CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA	
			À CONCLUSÃO MÉDICA.	
			CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANCA.	
			A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO	
			MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO (ATESTADO DE SAÚDE	
			OCUPACIONAL) ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO	
			MUNICÍPIO.	
			A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO	
			DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO	
			DE PESSOAS DA CONTRATANTE.	
			DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR	
			APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA	
			ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO	
			DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A	
08	10	PERÍCIA	CONTRATANTE. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES	
100	10	LENICIA	MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS	
			SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº	
			9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:	
			PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ	
			SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO	
			DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.	
			DAS PERÍCIAS:	
			A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A	
			REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO	
			SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE	
			ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO	



			SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.	
09	10	PERÍCIA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9,782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011: PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTA DO EVERÁ SER ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS. A GUIA DE ENCA	
10	02	EXAME	PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER REALIZADOS PELA LINTA MÉDICA GENCIAL COMPOSTA POR OLOGICA DOS PELA	
			JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO. O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO. PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE	



			APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA	
			AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO	
			TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO	
			MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA	
			LICENÇA GOZADA.	
			, DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12,	
			INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.	
11	10	PERÍCIA	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,	
			PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES	
			MUNICIPAIS DE VIDEIRA.	
			SERÁ CONCEDIDA LICENCA AO SERVIDOR EFETIVO POR	
			MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS	
			FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO	
			SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA	
			JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº	
			10.558/2013)	
			O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO	
			MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO	
			INPREVID.	
			OBSERVAÇÕES:	
			A) DO LAUDO PERICIAL:	
			A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A	
			REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O	
			ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS	
			CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS	
			DESNECESSÁRIOS.	
			A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA	
			POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O	
			FAMILIAR.	
			B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL:	
			OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS	
			PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS	
			DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA,	
			CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER	
			REALIZADA A PERÍCIA.	
			A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA	
			PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.	

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

CLÁUSULA 3ª – DAS ENTREGAS

- 3.1 Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.
- 3.2 O FORNECEDOR deverá prestar o serviço, após o recebimento da Ordem de Compra e conforme solicitação do INPREVID.

CLÁUSULA 4ª - DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de -- de -- de 2022 à -- de -- de 2023.
- 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Videira não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:
- a) <u>Fiscal de contrato</u>: RAFAEL LONTRA BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br.
- 5.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



CLÁUSULA 6a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 6.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 02/2022 INPREVID e a proposta da empresa acima relacionada.
- 6.1.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, prazo de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.
- 6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Videira	SC	do	de 2022
v ideira	- SC.	de	de 2022.

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Videira - INPREVID VILSO VANZ Presidente

Sócio Administrador

Testemunhas:		
1-		
2		

CNPJ: 05.002.371/0001-26 – CEP: 89.562-034